



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO N.º 078/2011**

Aprova a Carta-consulta da Empresa Eólica Icarai Geração e Comercialização de Energia S/A, que objetiva a implantação da Unidade Eólica, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e revoga a Resolução n.º 049/2011.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 10º do art. 28 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto N.º 6.952, de 2 de setembro de 2009, a carta-consulta da empresa Eólica Icarai Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ 12.108.854/0001-75, que objetiva a implantação da Unidade Eólica, com capacidade instalada de 16,8 MW, no município de Amontada, Estado do Ceará, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de até **R\$ 54.000.000,00** (cinquenta e quatro milhões de reais);

**Art. 2º** Enquadrar o empreendimento na faixa “A” da tabela de encargos financeiros aprovada pela Resolução n.º 035, de 04/11/2010, da Diretoria Colegiada da SUDENE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o §12 do art. 28 do citado Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, para apresentar o projeto definitivo;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 28 do Regulamento do Fundo, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Revogar, por solicitação da interessada, a Resolução n.º 049/2011, de 25 de janeiro de 2011, não reconhecendo qualquer direito ou efeito que dela, por ventura, se venha considerar.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 28 de julho de 2011

**CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA**  
Diretor